Prefeitura Municipal de Claraval

LEI N. 807/92 DE 22 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal CONTRATAR parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.)- Fica o Chefe do Poder Executivo de Claraval, AUTORIZADO a contratar com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - através de seu órgão gestor, parcelamento de dívida, cujo montante apurado até então é de Cr$ 16.520.188,26 (treze milhões, quinhentos e vinte mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos).

Art. 2.)- Fica AUTORIZADO ainda, vincular as parcelas do contrato às parcelas do FPM e\ou ICMS devidas ao Município enquanto perdurar o débito do parcelamento.

Art. 3.)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos pertinentes do orçamento em vigor e\ou de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e\ou Especiais que se fizerem necessários, devendo constar das peças orçamentárias vindouras recursos específicos para tal.

Art. 4.)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de janeiro de 1992

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal